



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



TOMADA DE PREÇOS Nº MA-TP002/21

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessada: NATHALIA GOMES CASTELO & CIA LTDA

DO QUESTIONAMENTO POSTO

Inicialmente, importa destacar que o procedimento licitatório em epígrafe tem como objeto a *“Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço técnico especializado em assessoria e consultoria ambiental, compreendendo a implementação de software junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do município de Independência/CE.”*

Inicialmente, faz-se mister informar que a empresa interessada aduz em sua peça que apenas fornecerá o software constante do lote 02 do presente procedimento licitatório, pelo que as respostas terão como referência a referida informação.

Deste modo, a empresa interessada requer esclarecimentos acerca das exigências referentes à qualificação técnica operacional e profissional das licitantes interessadas em participar do certame, constantes dos itens 7.3.3.1, 7.3.3.3 e 7.3.3.4.

No que tange ao alegado para o item 7.3.3.1, faz-se mister, para melhor entendimento da presente resposta, transcrever a exigência editalícia:

7.3.3.1. Certificado de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Órgão Competente, compatível com a sede da licitante, em plena validade, (exigência referente ao ITEM 01).

Portanto, observa-se que o item supra faz referência, exclusivamente, à inscrição no órgão competente das empresas interessadas em disputar ao Lote 01 do presente procedimento licitatório, qual seja, "SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL. PARA O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL", urgindo informar que em nenhum momento fora citado como órgão competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo esta constatação elaborada pela própria interessada.

Ademais, no que se refere ao item 7.3.3.3 do Instrumento Convocatório, faz-se mister, em primeiro momento, da mesma forma como realizado anteriormente, transcrever a referida exigência editalícia:

7.3.3.3. Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, pelo menos um membro da equipe técnica com aptidão para o desempenho do objeto da licitação com experiência comprovada por atestado, e/ou declarações, e/ou diplomas, e/ou certificados;

Deste modo, alega a empresa que a exigência supra faz referência apenas a engenheiros ou profissionais similares e que os atestados somente seriam detidos pelos respectivos profissionais, aduzindo que tal comprovação só poderia ser exigida das empresas e não dos profissionais responsáveis pela execução do objeto a ser contratado.

Portanto, estar-se-á diante de exigência de qualificação técnico operacional e profissional das empresas interessadas em participar da presente licitação.

Neste mote, cumpre destacar que o art. 30, inciso II, e o inciso I, do §1º, da Lei 8.666/93, indica que a documentação relativa à qualificação técnica profissional deve comprovar a aptidão necessária do responsável técnico indicado pela licitante para executar as atividades pertinentes ao objeto licitado, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,

vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (grifo);

Deste modo, certo é que o órgão processante da licitação deve exigir a comprovação da qualificação técnico profissional daqueles que tenham sido indicados como responsáveis pela execução do objeto licitado sob pena de malferimento ao art 30, inciso II e inciso I, do §1º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o serviço referente ao lote 02 do Termo de Referência envolve muito mais que apenas o simples fornecimento do *software*, conforme se observa da transcrição dos serviços infra:

LOTE 02 - ADMINISTRAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- *Permita a implantação de formulários padrão da própria Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou conforme legislação municipal;*
- *Possibilite que seja anexado qualquer tipo de arquivo ao processo, como planilhas de dados, documentos de texto, imagens, fotos, etc;*
- *Controle dos relatórios anuais emitidos pelas empresas. Opção de impressão de relatório anual, tanto para a Prefeitura como para a empresa;*
- *Ter controle de cobranças emitidas ou não pagas;* • *Cálculo automático das taxas de licenciamento, alvarás, autorizações, certidões, etc, conforme necessidade da Secretaria de Meio Ambiente;*
- *Ter ferramenta para gerenciamento da TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;*

- *Possibilitar realização de cadastro técnico municipal via sistema web para as empresas;*
- *Implantação de sistema, compreendendo o treinamento dos usuários indicados pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso;*
- *Executar os serviços necessários à sua implantação, suporte técnico e a manutenção, para atender as necessidade de protocolo e gerenciamento de solicitações e processos de análise e licenciamento ambiental, no âmbito de competência municipal. (grifo)*

Portanto, observa-se que a empresa que se sagrar vencedora do certame deverá fornecer, além do *software*, o treinamento dos usuários que manejarão o referido programa, além de executar os serviços que forem necessários à implantação e suporte técnico, pelo que a licitante deverá comprovar possuir em seus quadros funcionário tecnicamente qualificado para o adimplemento das obrigações contratuais.

Quanto ao alegado pela interessada no que tange ao item 7.3.3.4, impera destacar que o item faz referência ao profissional que deverá ser apresentado como responsável técnico pela execução do objeto licitado, pelo que deve a empresa licitante demonstrar o vínculo existente entre o responsável técnico e a licitante na forma descrita no item 7.3.3.4.

Ante o exposto informamos que o instrumento convocatório encontra-se em perfeita consonância aos preceitos legais, pelo que não há que ser modificada qualquer das exigências citadas pela interessada, permanecendo, assim, inalterado o Edital de convocação.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Ademais, aspiramos ter sanado todas os questionamentos postos no pedido de esclarecimento apresentado.

INDEPENDÊNCIA – CE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Juliana Loiola Barros
Juliana Loiola Barros
PRESIDENTE